



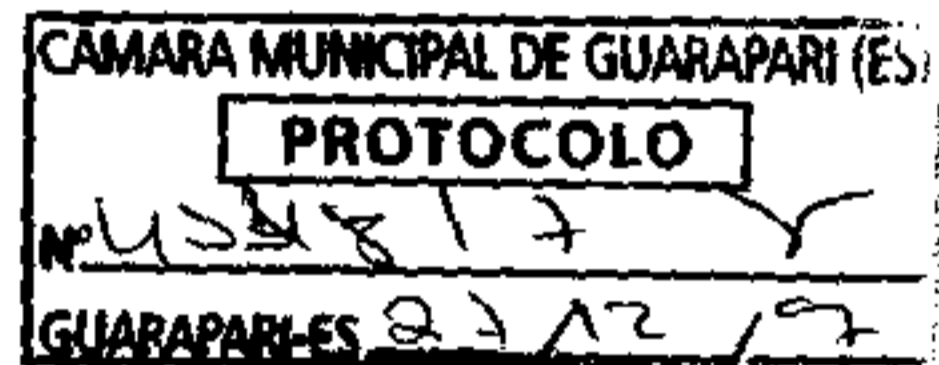
MUNICIPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 2815/2007

ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL DE
GUARAPARI - IPG PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado ao disposto no art. 88, Inciso IV, da LOM - Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

LEI:



Art. 1º - O **ORÇAMENTO-PROGRAMA** do Instituto de Previdência e Assistência Social de Guarapari (IPG), para o exercício financeiro de 2008, estimou a Receita e fixou a Despesa em R\$ 4.795.000,00 (quatro milhões, setecentos e noventa e cinco mil reais), nos termos da legislação em vigor.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante as transferências de recursos da Prefeitura, referente à parte patronal e os descontos efetuados nas folhas de pagamento dos servidores efetivos, inativos e pensionistas.

4.0.0.0.0.00.00 - RECEITA	
4.1.0.0.0.00.00 - RECEITAS CORRENTES	
4.1.2.0.0.00.00 - Receitas de Contribuições	R\$ 1.735.000,00
4.1.3.0.0.00.00 - Receita Patrimonial	R\$ 900.000,00
4.1.9.0.0.00.00 - Outras Receitas Correntes	R\$ 59.000,00
7.2.1.0.0.00.00 - Contribuições Sociais - Op. INTRA	R\$ 2.101.000,00
TOTAL	R\$ 4.795.000,00



**MUNICIPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

(Continuação da Lei nº. 2815/2007)

Art. 3º - A Despesa será realizada de acordo com os anexos integrantes desta lei, e segundo as Funções de Governo, Sub-funções, Categorias Econômicas, Projetos e Atividades.

09- Previdência Social	R\$ 4.795.000,00
------------------------	------------------

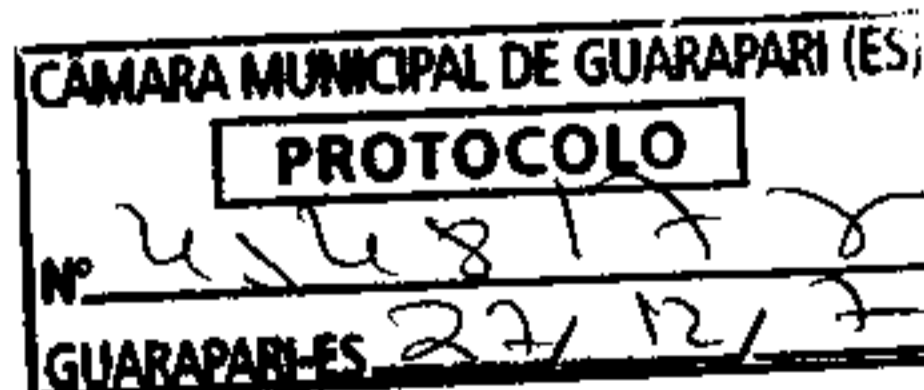
Art. 4º - Fica o Instituto de Previdência e Assistência Social de Guarapari, autorizado a abrir, no curso da execução orçamentária de 2008, créditos adicionais, até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa fixada para o Instituto.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2008.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari - ES, 27 de dezembro de 2007.


EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal



Projeto de Lei (PL) nº. 165/2007
Autoria do PL nº. 165/2007: Poder Executivo Municipal
Processo Administrativo nº. 0021.592/2007